



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1064/2000

Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2000.

Institui o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Especiais de características poluente, química e radiotiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, no Município de Parnamirim/RN, o *Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Especiais de característica poluente, química e/ou radiotiva*.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por Resíduos Sólidos de características poluentes, química e radioativa aqueles que por sua composição qualitativa requeiram cuidados especiais no que se refere a coleta, acondicionamento, transporte e deposição final, que represente risco a população, ao meio ambiente, a fauna e flora e aos ecossistemas locais.

Parágrafo Único – Os Resíduos Sólidos do qual trata o *caput*, compreende as baterias e/ou pilhas utilizados em eletrodomésticos, veículos e aparelhos de telefonia celulares e outros características semelhante aqui não citados.

Art. 3º - Por esta Lei, todos os comerciantes no Município que comercializam baterias, pilhas e similares para qualquer fins, obrigam-se a colocar a disposição da clientela coletores especiais para devolução após o uso.

§ 1º - Os coletores referidos no *caput* devem ser transparentes e colocados em locais estratégicos, de maneira que facilitem sua visualização pelos clientes, e na parte frontal deve estar escrito de forma bastante legível “Depósito de Resíduos Sólidos: baterias, pilhas e similares”.

§ 2º - Fica facultado a comerciantes de outros ramos a colocação de recipientes para coletas de baterias, pilhas e similares.

§ 3º - Os comerciantes deverão comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após vigência desta Lei, ao órgão gestor Municipal, da instalação dos coletores, para recolhimento dos resíduos.